VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 736, DE 2019

GABINETE DO GOVERNADOR
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de março de 2023

A-nº 055 /2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 736, de 2019, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.417.

De origem parlamentar, a propositura busca proibir o fornecimento de copos, pratos, talheres e mexedores de bebidas confeccionados com material plástico derivado de petróleo, em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos localizados no Estado de São Paulo, e prevê a substituição desses itens por outros de uso permanente ou por descartáveis confeccionados em material que atenda aos critérios de sustentabilidade.

Apesar de reconhecer os elevados propósitos do Legislador, delineados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me impedido de acolher a proposição em razão de sua contrariedade ao interesse público.

Isso porque, nos termos em que aprovado pelo Parlamento, o projeto impacta diretamente nas atividades das empresas que produzem, distribuem e comercializam esses produtos, na medida em que não estabelece nenhum período de transição para que tais entes se adequem ao novo comando normativo, inclusive com eventual substituição dos materiais antes empregados, fundada em estudos de viabilidade técnica e econômica, violando, assim, o princípio da razoabilidade.

Nesse sentido, a determinação de entrada em vigor da lei na data de sua publicação, conforme disposto no artigo 5º do projeto,

GABINETE DO GOVERNADOR
ESTADO DE SÃO PAULO

privará os estabelecimentos sujeitos ao cumprimento da norma de um prazo razoável para adaptação às mudanças, exsurgindo daí a importância do estabelecimento de "vacatio legis" para a adoção das medidas necessárias à observância da lei, o que, todavia, não foi previsto na propositura.

De fato, não é razoável que regras de tamanho impacto entrem em vigor imediatamente, diversamente, por exemplo, da Lei nº 17.261, de 13 de janeiro de 2020, do Município de São Paulo, que fixou período de transição de praticamente um ano para que as empresas do setor e também o poder público pudessem se adaptar à nova realidade.

Não por outra razão, tanto a Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística quanto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, embora reconhecendo a importância da propositura e o impacto positivo que a restrição de uso de material plástico derivado de petróleo causará ao meio ambiente, externaram contrariedade ao projeto, destacando a necessidade de engajamento de outros atores e a realização de estudos que identifiquem objetivamente os impactos causados na cadeia produtiva desses materiais, além da apresentação de uma proposta objetiva de transição e substituição dos produtos, fundada em estudos de viabilidade técnica e econômica.

Fundamentado nesses termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 736, de 2019, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.